



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 30/10/2018

ITEM Nº 083

TC-004155/989/16

Prefeitura Municipal: Borebi.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Manoel Frias Filho.

Advogado(s): Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Matheus Ricardo Jacon Matias (OAB/SP nº 161.119), Livia Francine Maion (OAB/SP nº 240.839), Guilherme Augusto Joner (OAB/SP nº 295.293) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Aplicação total no ensino	25,07% (mínimo 25%) – ajustado ATJ
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	91,46% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	17,90% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	5,10% (máximo 6%)
Gastos com pessoal	55,09% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos	Pagamento a maior – R\$ 1.320,00
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 8,87% - R\$ 1.442.698,74
Resultado financeiro	Positivo R\$ 1.279.314,66
Art. 42 da LRF	Em ordem
Despesas de pessoal últimos 180 dias de mandato	Em ordem
Gastos com publicidade	Em ordem

	2014	2015	2016	Resultado
i-EGM	B	B	C+	
i-Educ	A	B	C	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	C+	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C+	B	B+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C+	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte muito pequeno

Região Metropolitana de Bauru

Quantidade de habitantes 2.470



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Em exame as contas anuais do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de **BOREBI** cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Bauru – UR/02.

No relatório de fls. 01/40 (evento 12) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

Item A.2 – Controle Interno: Não houve nomeação/designação do Controlador Interno e, por conseguinte, não houve emissão de relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais, lacuna que desatende aos artigos 31 e 74 da Constituição, bem como Instruções do TCESP, em reincidência e desatendendo Recomendação das Contas de 2012 e 2013;

Item A.3 – Fiscalização Ordenada (Merenda e Transparência): falhas apontadas no relatório da inspeção e não solucionadas até o término de nossa fiscalização in loco;

Item B.1.1 – Resultado da Execução Orçamentária: abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições correspondente a 29,28% da Despesa Fixada (inicial), em desatendimento ao estabelecido no artigo 4º da LOA (Lei Municipal 513/2015), que prevê o máximo de 20% para abertura de créditos adicionais e orientações desta Corte ao ultrapassar o percentual permitido em lei; Taxa de Investimento abaixo da média da regional;

Item B.1.5 – Fiscalização das receitas: Não tomou as providências para a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – em relação à atividade dos cartórios, desatendendo ao artigo 11 da LRF, em reincidência;

Item B.1.6 – Dívida Ativa: verificamos um aumento de 118,34% no montante da Dívida Ativa em relação ao exercício anterior; falta de controle na gestão da Dívida Ativa, em prejuízo aos princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil, bem como contrariando Recomendação das Contas de 2012;

Item B.2.2 – Despesa de Pessoal: não atendimento ao limite de despesa de pessoal fixado no art. 20, III, “b” da LRF, agravado pela maciça contratação de prestadores de serviços para realização de atividades típicas de servidores do quadro permanente, havendo fuga aos ditames da LRF; Burla ao artigo 22, § único da LRF, sem recondução no prazo previsto em lei;

Item B.3.1 – Ensino: após glosas da fiscalização, descumprimento ao artigo 212 da CF, com índice de 24,93%;

Item B.3.1.2 – Demais Aspectos Relacionados à Educação: O Conselho de Alimentação Escolar não vem cumprindo as atribuições de sua competência; O Município não vem atingindo as notas previstas no IDEB; Na Rede Municipal de Ensino não há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais;

Item B.3.1.3 – Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Ensino: inaugurada no exercício de 2016, a nova creche municipal está com pisos danificados, vazamentos de água e infiltrações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item B.5.2 – Subsídios dos Agentes Políticos: Pagamento de abono aniversário ao Prefeito, em contrariedade ao art. 39, § 4º da Constituição Federal, com proposta de ressarcimento;

Item B.5.3.1 – Contratação de Serviços de Assessorias: prestação de serviços de assessorias nas áreas administrativa e jurídica, não havendo justificativa de que é a forma mais vantajosa para a Administração Pública, desatendendo aos Princípios da Economicidade, Eficiência e Impessoalidade;

Item B.5.3.2 – Despesas com multas de trânsito: Despesas com multas por infrações de trânsito cometidas por servidores e suportadas pelo órgão, sem o posterior ressarcimento e tampouco abertura de processo administrativo contra os responsáveis;

Item C.1 – Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas: falhas na classificação das modalidades de licitação quando do empenhamento;

Item C.2.3 - Execução contratual: Obra de construção da Unidade Básica de Saúde paralisada há mais de dois anos, sem respaldo ou justificativa indicando o motivo;

Item C.2.4 – Execução dos serviços de saneamento básico, coleta e disposição final dos resíduos sólidos: A estação de tratamento de esgoto inaugurada em 2016, encontra-se inoperante, apresentando vários problemas; presença de animais domésticos e/ou animais silvestres (cães e galinhas) que convivem com os resíduos no Aterro Sanitário;

Item D.2 – Fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP: Como demonstrado no item B.1.6 – Dívida Ativa deste relatório, no item C.1 – Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas e do item 9.2 do Relatório de Análises Anuais Eletrônicas, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP;

Item D.3.1 – Quadro de pessoal: preenchimento de empregos em comissão, cujas atribuições não possuem as características de chefia, direção e assessoramento, em ofensa ao art. 37, V, da, CF, em reincidência e desatendendo Recomendação das Contas de 2012; a lei que criou os empregos em comissão não indicou o nível de escolaridade mínimo exigido, contrariando julgados desta Corte, bem como o item 8 do Comunicado SDG n.º 32/2015;

Item D.3.2 – Pagamento de abono aniversário: Pagamento de gratificação denominada abono aniversário, que contraria o Princípio da Razoabilidade, sobretudo se considerarmos o elevado índice em gasto pessoal;

Item D.5 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: envio intempestivo de informações ao Sistema AUDESP; Desatendimento as recomendações nas Contas de 2012 e 2013.

No que diz respeito aos investimentos junto à educação, a inspeção certificou que o Executivo não cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), uma vez que os investimentos corresponderam a apenas 24,93% da receita de arrecadação e transferência de impostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	13.815.976,25	
Ajustes da Fiscalização	-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	13.815.976,25	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	2.539.866,40	
Transferências recebidas	2.264.223,25	
Receitas de aplicações financeiras	7.926,85	
Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	2.272.150,10	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	2.078.169,28	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	2.078.169,28	91,46%
Demais Despesas	197.659,61	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)	(3.678,79)	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	193.980,82	8,54%
Total aplicado no FUNDEB	2.272.150,10	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	922.587,91	
Acréscimo: FUNDEB retido	2.539.866,40	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras	(6.582,43)	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno	-	
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2016	3.455.871,88	25,01%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: -	-	Aplic. no 1º trim. de 2017
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2017	-	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	(12.215,21)	
Aplicação final na Educação Básica	3.443.656,67	24,93%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	13.074.890,00	
Despesa Fixada Atualizada	3.451.832,75	
Índice Apurado	26,40%	

Sobre o tema, a fiscalização registrou que o Município fora alertado em 10 oportunidades sobre o possível não atendimento do preceito constitucional.

As glosas da fiscalização recaíram sobre despesas não amparadas pelo art. 70 da LDBE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Inclusões	2016	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Valor gasto acima do 100% do FUNDEB		3.678,79		
Total das inclusões		3.678,79	-	-
Exclusões	2016			
Cancelamento de Restos a Pagar		-	-	-
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)		-	-	-
Despesas com Ensino Médio		-	-	-
Despesas com Ensino Superior		-	-	-
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB		15.894,00	-	-
RP Próprios não pagos até 31.01 de 2017		-	-	-
RP Fundeb não pagos até 31.03 de 2017		-	-	-
Outras		-	-	(3.678,79)
Total das exclusões		15.894,00	-	(3.678,79)
Total dos ajustes: Inclusões — Exclusões		12.215,21	-	3.678,79
Informações adicionais				
R P Próprios pagos entre 01.02. 2017 e a inspeção		-		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção		-		
R P Fundeb pagos entre 01.04. 2017 e a inspeção			-	-
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção			-	-

Subfunção de Governo	Fonte de Recurso	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Empenho Líquido
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	01 - TESOIRO	PIROFEST PRODUTOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA - ME	4104	SERVIÇO DE LOCAÇÃO, PALCO E SISTEMA DE ILUMINAÇÃO P/ EVENTOS DE FORMATURA	05/12/2016	3.500,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	01 - TESOIRO	HOSIEL MARTINS DA COSTA 33419444869	3690	DIVULGAÇÃO, PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS	24/10/2016	1.680,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	01 - TESOIRO	HOSIEL MARTINS DA COSTA 33419444869	3985	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO, PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E ELABORAÇÃO	28/11/2016	1.650,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	01 - TESOIRO	HOSIEL MARTINS DA COSTA 33419444869	4141	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO, DIVULGAÇÃO, PRODUÇÃO E ELABORAÇÃO DE DATAS	12/12/2016	1.590,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	01 - TESOIRO	JOAO LUCAS DA SILVA SANTOS	258	PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS ESCOLARES.	18/01/2016	1.499,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	01 - TESOIRO	JOAO LUCAS DA SILVA SANTOS	1100	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO E GRAVAÇÕES DE CAMPANHAS EM CARRO DE SOM E MÍDIAS	29/03/2016	1.498,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	01 - TESOIRO	JOAO LUCAS DA SILVA SANTOS	2194	DIVULGAÇÃO DE INFORMATIVOS A COMUNIDADE	27/06/2016	1.497,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	01 - TESOIRO	ROSANGELA MARIA PINHEIRO DA SILVA	668	SERVIÇO DE GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS.	29/02/2016	1.490,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	01 - TESOIRO	ROSANGELA MARIA PINHEIRO DA SILVA	1434	DIVULGAÇÃO DE FESTIVIDADES E MÍDIAS DIVERSAS	25/04/2016	1.490,00
TOTAL						15.894,00

Quanto ao FUNDEB foi atestado que a Origem procedeu investimentos durante o período que atingiram a sua totalidade; bem como, investimentos na valorização do Magistério que alcançaram 91,46% do Fundo.

A inspeção certificou que os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 17,90% do valor da receita e transferências de impostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	13.815.976,25
Ajustes da Fiscalização	-
Total das Receitas	13.815.976,25
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	2.472.605,89
Ajustes da Fiscalização	-
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2017	-
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	2.472.605,89 17,90%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	13.074.890,00
Despesa Fixada Atualizada	2.553.391,99
Índice apurado	19,53%

Foi destacado que a transferência financeira à Câmara atendeu a limitação constitucional estabelecida pelo art. 29-A, fixando-se em 5,10% da receita tributária do exercício anterior.

Valor utilizado pela Câmara em:	2016	638.058,34
Despesas com inativos		-
Subtotal		638.058,34
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2015	12.509.376,03
Percentual resultante		5,10%

A Municipalidade experimentou a ampliação de sua Receita Corrente Líquida em 8,08%, correspondente ao valor nominal de R\$ 40.642.880,59 acima da realizada no exercício anterior.

2015	2016	Variação nominal	Variação percentual
14.502.221,98	16.306.230,36	12,43	1.804.008,38

No entanto, no que tange ao planejamento e resultados orçamentários, a fiscalização apresentou quadro sintético indicando que houve excesso de arrecadação de 11,05%, ou seja, as receitas arrecadadas ficaram R\$ 1.796.559,88 acima do previsto.

A execução orçamentária propriamente dita resultou em superávit de 8,87%, em montante de R\$ 1.442.698,74.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	16.937.897,52	18.570.479,58	9,64%	114,22%
Receitas de Capital	5.000,00	227.260,19	4445,20%	1,40%
Receitas Intraorçamentárias	-	-	#DIV/0!	0,00%
Deduções da Receita	(2.481.610,00)	(2.539.892,37)	2,35%	-15,62%
Subtotal das Receitas	14.461.287,52	16.257.847,40		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	14.461.287,52	16.257.847,40		100,00%
Excesso de Arrecadação		1.796.559,88	12,42%	11,05%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	14.600.852,38	13.529.652,63	-7,34%	91,32%
Despesas de Capital	708.759,81	647.437,69	-8,65%	4,37%
Reserva de Contingência	50.627,00	-	-100,00%	0,00%
Despesas Intraorçamentárias	-	-	#DIV/0!	0,00%
Repasse de duodécimos à CM	-	708.000,00	#DIV/0!	4,78%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	-	-	#DIV/0!	0,00%
Dedução: devolução de duodécimos		(69.941,66)		
Subtotal das Despesas	15.360.239,19	14.815.148,66		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	15.360.239,19	14.815.148,66		100,00%
Economia Orçamentária		545.090,53	-3,55%	3,68%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	1.442.698,74		8,87%

A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamento e/ou transposições atingiram R\$ 4.233.605,08, correspondente a 29,28% da despesa fixada inicial.

Observa-se que o Município já vinha de déficits de execução orçamentária apresentadas desde o exercício de 2013.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2015	Déficit de	4,54%	6,08%
2014	Déficit de	2,97%	9,05%
2013	Déficit de	2,50%	12,37%

Diante do resultado da execução orçamentária do período houve reversão do saldo financeiro negativo antes existente, agora indicando superávit financeiro de R\$ 1.279.314,66.

Resultados	2015	2016	%
Financeiro	(271.013,74)	1.279.314,66	572,05%
Econômico	291.602,95	2.774.581,17	851,49%
Patrimonial	14.323.330,86	17.097.912,03	19,37%

O Município se mostrou solvente em relação à dívida de curto prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	960.659,00	46.668,95	953.459,00	53.868,95
Restos a Pagar Não Processados	-	-	-	-
Consignações	109.817,91	1.590.317,87	1.700.135,78	-
Depósitos	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Total	1.070.476,91	1.636.986,82	2.653.594,78	53.868,95
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	1.070.476,91	1.636.986,82	2.653.594,78	53.868,95
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	1.333.183,61	24,75	
	Passivo Financeiro	53.868,95		

No período foi constatada a redução nominal da dívida de longo prazo.

Exercícios: anterior e em exame	2015	2016	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	-	-	
Precatórios	-	-	
Parcelamento de Dívidas:	74.053,89	27.283,05	-63,16%
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais:	74.053,89	27.283,05	-63,16%
Previdenciárias	74.053,89	27.283,05	-63,16%
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	-	31.371,97	
Dívida Consolidada	74.053,89	58.655,02	-20,79%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	74.053,89	58.655,02	-20,79%

O quadro da dívida ativa indicou que o Município obteve aumento expressivo do estoque de créditos a receber.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Movimentação da Dívida Ativa	2015	2016	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	555.690,13	606.167,57	9,08%
Inclusões da Fiscalização	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	555.690,13	606.167,57	9,08%
Saldo inicial da Provisão para Perdas	-	-	
Inclusões da Fiscalização	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	555.690,13	606.167,57	9,08%
Total Ajustado	555.690,13	606.167,57	9,08%
Recebimentos	45.136,22	124.682,41	176,24%
Inclusões da Fiscalização	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	
Recebimentos Ajustados	45.136,22	124.682,41	176,24%
Cancelamentos	91,82	0,04	-99,96%
Inclusões da Fiscalização	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	
Cancelamentos Ajustados	91,82	0,04	-99,96%
Valores não Recebidos	510.462,09	481.485,12	-5,68%
Valores não Recebidos Ajustados	510.462,09	481.485,12	-5,68%
Inscrição	95.705,48	842.222,38	780,01%
Inclusões da Fiscalização	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	
Inscrições Ajustadas	95.705,48	842.222,38	780,01%
Juros e Atualizações da Dívida	-	-	
Inclusões da Fiscalização	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas	-	-	
Inclusões da Fiscalização	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa	606.167,57	1.323.707,50	118,37%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	606.167,57	1.323.707,50	118,37%

A despesa com pessoal atingiu 55,09% da RCL no período; podendo ser observado que o Município vinha acima do teto desde o 3º quadrimestre/15.

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	8.413.825,57	8.440.907,49	8.699.370,12	8.601.081,43
Inclusões da Fiscalização				381.300,00
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		8.440.907,49	8.699.370,12	8.982.381,43
Receita Corrente Líquida	14.502.221,98	14.502.042,32	15.140.601,72	16.306.230,36
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		14.502.042,32	15.140.601,72	16.306.230,36
% Gasto Informado	58,02%	58,20%	57,46%	52,75%
% Gasto Ajustado		58,20%	57,46%	55,09%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Observa-se que as taxas de despesas com pessoal são resultantes das inclusões da fiscalização – em total de R\$ 381.300,00 – pela contratação de atividades típicas de servidores do quadro permanente.

Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Vi. Empenho Líquido
RUBENS JOSE VENTURINI TISZOLCZKI	162	CONTRATO 39/2015 CARTA CONVITE 05/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE FUTEBOL E INSTRUÇÃO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA -	11/01/2016	20.000,00
RUBENS JOSE VENTURINI TISZOLCZKI	2821	CONTRATO 35/2016 CARTA CONVITE 08/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE FUTEBOL E INSTRUÇÃO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA -	15/08/2016	10.000,00
TOTAL				30.000,00

Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Vi. Empenho Líquido
LAIS MARTINS BEVILAQUA 29163296845	751	CONTRATO 13/2016 TOMADA DE PREÇOS 02/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA NÚCLEO DE APOIO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - C/C 27968-4	01/03/2016	25.000,00

Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Vi. Empenho Líquido
WILLIAN ANTONIO SEVERINO	112	CONTRATO 38/2015 CARTA CONVITE 05/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE FUTEBOL E INSTRUÇÃO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA -	04/01/2016	14.400,00
WILLIAN ANTONIO SEVERINO	2838	CONTRATO 36/2016 CARTA CONVITE 08/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE FUTEBOL E INSTRUÇÃO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA -	18/08/2016	5.400,00
WILLIAN ANTONIO SEVERINO	4004	CONTRATO 36/2016 CARTA CONVITE 08/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUTEBOL E INSTRUÇÃO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA - CONTR ATÉ 15/08/2017	28/11/2016	2.700,00
TOTAL				22.500,00

Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Vi. Empenho Líquido
SIMÕES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	1857	TOMADA DE PREÇOS 04/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE "JOÃO RAPOSO DOS REIS" - CONTR ATÉ 23/05/2017	23/05/2016	39.300,00

Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Vi. Empenho Líquido
DELAZARI & CAMPAGNUCCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	111	CONTRATO 42/2015 TOMADA DE PREÇOS 03/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE "JOÃO RAPOSO DOS REIS" -	04/01/2016	50.500,00
DELAZARI & CAMPAGNUCCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	3024	CONTRATAÇÃO 36A2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	01/09/2016	4.000,00
TOTAL				54.500,00

Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Vi. Empenho Líquido
PRONTOPED BAURU LTDA	43	TOMADA DE PREÇOS 03/2015 CONTRATO 43/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE "JOÃO RAPOSO DOS REIS"	04/01/2016	146.160,00
PRONTOPED BAURU LTDA	3476	CONTRATO 43/2015 TOMADA DE PREÇOS 03/2015 TERMO DE ADITIVO 01/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE "JOÃO RAPOSO DOS REIS"	17/10/2016	27.840,00
TOTAL				174.000,00

Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Vi. Empenho Líquido
TRABALHI MEDICINA OCUPACIONAL PERÍCIAS LTDA E	384	CONTRATO 09/2015 TERMO DE ADITIVO 01/2016 CARTA CONVITE 01/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE DO TRABALHO - TERMO DE ADITIVO ATÉ 18/01/2017	25/01/2016	33.000,00
TRABALHI MEDICINA OCUPACIONAL PERÍCIAS LTDA E	134	CONTRATO 09/2015 CARTA CONVITE 01/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE DO TRABALHO - CONTR ATÉ 18/01/2016	04/01/2016	3.000,00
TOTAL				36.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Em comparação com o período anterior, observa-se que houve redução nominal do número de servidores.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	322	317	192	179	130	138
Em comissão	28	29	24	16	4	13
Total	350	346	216	195	134	151
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados	8					

A Origem apresentou as guias pertinentes ao recolhimento dos encargos sociais no período.

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Não há
4	PASEP:	Sim

A fiscalização fez censuras ao pagamento do chamado “abono de aniversário” ao Sr. Prefeito Municipal, em montante de R\$ 1.320,00-, com lastro na Lei Municipal nº 72/95, a qual prevê o benefício no mês de aniversário dos servidores.

Aliás, constou apontamento da fiscalização sobre pagamentos da espécie aos servidores, atingindo R\$ 256.080,00 no período.

Com referência à gestão da dívida judicial foi anotado que o Município não possui dívidas judiciais; bem como, foi realizado o pagamento de requisitórios de baixa monta, em valor de R\$ 5.980,20.

No que tange às regras fiscais direcionadas ao último ano de mandato destaca-se que o Município cumpriu o art. 42 da LRF.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Iliquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

Liquidez em 31.12

2016
657.610,76
42.881,30
622.442,07
(7.712,61)
1.333.183,61
53.868,95
-
-
-
1.279.314,66



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Foi anotado que não houve aumento do percentual das despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, mesmo considerando os ajustes no quadro.

Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	8.434.968,96	14.792.272,60	57,0228%	57,0228%
07	8.447.594,33	14.967.105,57	56,4411%	
08	8.699.370,12	15.140.601,72	57,4572%	
09	8.706.563,86	14.786.466,18	58,8820%	
10	8.482.299,18	14.986.544,76	56,5994%	
11	8.838.437,44	15.541.724,20	56,8691%	
12	8.982.381,43	16.306.230,36	55,0856%	

Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em: **1,94%**

Não foram feitas observações quanto à contratação de publicidade no período eleitoral.

Igualmente não foi destacada superação do duodécimo de empenhos em dezembro/16.

A inspeção a cargo da UR/2, ao longo do exercício sob exame, também procedeu a elaboração da III Fiscalização Ordenada – Transparência (evento 12.6) e

Por meio do DOE de 28.07.17 procedeu-se a notificação do Responsável Sr. Manoel Frias Filho, a fim de que tomasse ciência do laudo de inspeção e fizesse a apresentação de justificativas em prazo de 15 dias (evento 17).

Contudo, foi observado que ao tempo da fiscalização local, o Sr. Manoel Frias Filho deixou de ser cientificado ao acompanhamento das notificações por meio do DOE, posto que não havia sido encontrado (evento 12).

Em sendo assim, foi determinada a notificação pessoal do Interessado, nos termos do art. 91, I da LC 709/93 (eventos 46 e 50); e, em seguida, após solicitar e obter dilação do prazo concedido (evento 54 e 61), apresentou suas justificativas (evento 69).

Em síntese de sua defesa pediu o desmembramento de toda matéria estranha à avaliação do exercício financeiro e à execução orçamentária, a fim de ser avaliada em apartados; disse que várias falhas indicadas são formais e devem ser relevadas.

Nesse sentido foram apresentadas explicações pontuais às censuras da fiscalização; e, especialmente quanto à taxa de gastos com pessoal pediu o afastamento das despesas incluídas pela inspeção, sobretudo afirmando que não houve violação ao princípio do concurso público, que os Conselheiros Tutelares não possuem vínculo com a Administração e, que o abono aniversário constitui um prêmio ao servidor – condicionado a critérios específicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Sobre o ensino pediu a inclusão de R\$ 19.874,38, referente a restos a pagar glosados do exercício anterior, pagos entre 01.02.16 até a data da inspeção.

Disse que o abono recebido foi de boa-fé; no entanto, o Responsável comprometeu-se à sua devolução, acaso desse modo seja entendido pela E.Corte; e, sobre a contratação de serviços de assessorias indicou a existência de julgamento em curso perante o E.STF – RE 656.558.

Enfim, pediu pela emissão de parecer favorável às contas.

A Assessoria Técnica confirmou que a despesa com pessoal atingiu 55,09% ao final do período, haja vista que a constatação da terceirização de mão de obra ocorre desde início da Gestão do defendente.

Quanto ao ensino a Assessoria Técnica reconheceu a possibilidade de integração dos restos a pagar de 2015, pagos em 2016, após 1º de fevereiro – no valor de R\$ 19.874,38, porquanto não integraram o câmputo do gasto no setor em 2015; e, assim, elevando a taxa de aplicação na educação a 25,07%.

Sob os aspectos orçamentário, financeiro e contábil a Assessoria Técnica indicou que não encontrou óbices a serem apontados.

As opiniões que se seguiram, incluindo a i. Chefia de ATJ foram pela emissão de parecer desfavorável, tendo em vista o índice de despesas com pessoal (evento 82).

O d. MPC também se posicionou em desfavor das contas, tendo em vista a superação do teto limite dos gastos com pessoal (evento 85).

Por fim, registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2015	2663/026/15	Desfavorável (gasto excessivo com pessoal) – DOE 22.09.18
2014	0571/026/14	Desfavorável (gasto com pessoal) – DOE. 15.03.17 – Trânsito em julgado 22.03.17
2013	2098/026/13	Favorável – DOE. 10.12.15 – Trânsito em julgado 11.02.16

É o relatório.

GCCCM/25

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES****GCCCM****PRIMEIRA CÂMARA****SESSÃO DE 30/10/2018****ITEM 083****Processo: TC-4155/989/16****Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI****Responsável: Manoel Frias Filho – Prefeito Municipal à época****Período: 01.01 a 31.12.16****Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016****Procurador(es): Paulo Sérgio de Oliveira – OAB/SP 165.786, Matheus Ricardo Jacón Matias – OAB/SP 161.119, Emerson de Hypólito – OAB/SP 147.410, Livia Francine Maion – OAB/SP 240.839, Guilherme Augusto Jorner – OAB/SP 295.293**

Aplicação total no ensino	25,07% (mínimo 25%) – ajustado ATJ
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	91,46% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	17,90% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	5,10% (máximo 6%)
Gastos com pessoal	55,09% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos	Pagamento a maior – R\$ 1.320,00
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 8,87% - R\$ 1.442.698,74
Resultado financeiro	Positivo R\$ 1.279.314,66
Art. 42 da LRF	Em ordem
Despesas de pessoal últimos 180 dias de mandato	Em ordem
Gastos com publicidade	Em ordem

	2014	2015	2016	Resultado
i-EGM	B	B	C+	
i-Educ	A	B	C	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	C+	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C+	B	B+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C+	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte muito pequeno**Região Metropolitana de Bauru****Quantidade de habitantes 2.470**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Passando ao exame de mérito, verifica-se que a Administração de BOREBI deixou de cumprir parte dos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o período.

I – Inicialmente procedo a avaliação dos temas capitais em que a Administração superou o cumprimento dos índices obrigatórios e/ou conseguiu atender de forma aceitável determinações impostas pela legislação competente.

a) No tocante aos investimentos no ensino com recursos da conta tesouro, consoante manifestação da Assessoria Técnica, é possível incorporar despesas glosadas do exercício anterior, a título de restos a pagar pagos após a data limite de 31 de janeiro de 2016, sob pena de não serem consideradas a favor do ensino em tempo algum.

O argumento é válido e encontra respaldo na jurisprudência desta E. Corte, de tal sorte que acolho o cálculo da ATJ, indicando que o Município investiu 25,07% dos recursos de recebimento e transferências de impostos, cumprindo o art. 212 da CF/88.

No tocante ao FUNDEB houve integralização da verba recebida e aplicação de 91,46% desse montante em favor da valorização do Magistério, cumprindo-se o art. 21 da Lei 11494/07 e o art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

Contudo, cabem recomendações para que a Origem proceda aos gastos obrigatórios em favor do ensino na conformidade do art. 70 da LDBE, bem como na orientação expedida pelo MEC e jurisprudência desta E. Corte.

b) Houve destaque ao fato de que o Município excedeu formalmente o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 17,90% da receita de arrecadação e transferências de impostos.

c) A fiscalização registrou o cumprimento do limite de transferências financeiras à Câmara Municipal, limitando-se a 5,10% da receita tributária do exercício anterior.

d) Os destaques quanto à remuneração dos Agentes Políticos foram direcionados ao pagamento de abono aniversário ao Chefe do Executivo, parcela que atingiu o valor de R\$ 1.320,00.

Avalio que o benefício não possui amparo constitucional, tendo em vista as regras incidentes sobre o tema, reduzidas à manutenção de subsídio em parcela única.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No caso, tendo em vista o valor destacado, determino que o Responsável/Beneficiário promova o recolhimento corrigido da quantia recebida, o qual deverá ser observado pela Municipalidade – em tempo razoável de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta decisão – sem o qual, deverá promover as ações necessárias à sua recuperação.

e) A respeito dos encargos sociais foi destacada a apresentação das respectivas guias de recolhimento.

f) A fiscalização atestou a regularidade no pagamento dos requisitórios de baixa monte e inexistência de eventual estoque de dívida judicial.

g) Conforme anunciado, o Município experimentou a expansão de sua RCL em 12,43% no período – com acréscimo nominal de R\$ 1.804.008,38, ou seja, atingindo índice de crescimento superior à inflação acumulada (IGPM – 7,19%), bem como do próprio PIB (-3,6%).

2015	2016	Variação nominal	Variação percentual
14.502.221,98	16.306.230,36	12,43	1.804.008,38

O incremento da receita não foi suficientemente avaliado pela Origem, motivando o excesso de arrecadação de 11,05% - R\$ 1.796.559,88.

Anoto que orçamentos subestimados dão margem à abertura de créditos adicionais sem maior planejamento.

Aliás, o Município promoveu a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamento e/ou transposição de despesas em montante de R\$ 4.233.605,08 – correspondente a 29,28% da despesa fixada inicialmente.

O volume de ações que provocaram a alteração orçamentária evidenciou a fragilidade na formulação do programa.

Essa situação é ruim no que toca à mitigação do potencial de implantação e desenvolvimento das políticas públicas em prol da melhoria da qualidade de vida da população.

Ainda sobre as receitas, lembro que o quadro sintético sobre a gestão da dívida ativa demonstrou que o Município não foi plenamente eficiente na recuperação dos seus créditos, na medida em que recuperou R\$ 124.682,41 em 2016, enquanto as inscrições atingiram R\$ 842.222,38 – provocando o aumento do estoque a receber em 118,37%.

Aqui cabem severas advertências para que a Origem adote postura mais eficaz à cobrança da dívida ativa e, inclusive, mantenha detida atenção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



sobre o controle de inscrições e baixas – máxime porque o setor, de modo geral, é daqueles mais sensíveis à manipulação indevida de dados.

Quanto à execução orçamentária propriamente dita, observa-se que o Município obteve resultado de superávit de 8,87%, ou seja, as despesas executadas foram inferiores às receitas efetivamente realizadas em montante de R\$ 1.442.698,74.

Quadro próprio elaborado pela fiscalização indicou que havia histórico de déficits da execução orçamentária – entre 2013 e 2015.

Contudo, deve ser reconhecido que esse resultado foi impactado em razão do ingresso de receitas nos dois últimos quadrimestres; e, especialmente no último bimestre, considerando que o período foi marcado pelo fenômeno da repatriação de recursos, o que bem explica a elevação da RCL em dezembro/16 – superior a R\$ 1,3 milhão acima do que foi arrecadado em outubro¹.

Importante dizer que o resultado da execução financeira foi positivo em R\$ 1.279.314,66, alterando a situação negativa que o Município se encontrava no exercício anterior.

Em acréscimo, observo que o Município encontrava-se com capacidade para a quitação de dívidas de curto prazo.

Sendo assim, penso que as deficiências de planejamento e execução orçamentária e financeira podem ser relevadas, merecendo recomendações para que a Origem proceda com melhor técnica na formulação do seu programa orçamentário, coerentes com sua realidade econômica e financeira, bem como, suficiente ao atendimento das necessidades da comunidade local, expressas nas políticas públicas que deverão ser implantadas e/ou desenvolvidas.

Em suma, a Origem deverá atentar à gestão fiscal responsável, transparente e planejada, porque o ponto é substancial na análise e emissão de juízo sobre os demonstrativos.

Aqui relembro às orientações traçadas pela Corte, mediante edição do Comunicado SDG 29/10².

¹	2016	RCL	Elevação nominal	Elevação percentual
	Outubro	14.986.544,76		
	Novembro	15.541.724,20	555.179,44	3,70
	Dezembro	16.306.230,36	1.319.685,60	8,80

² **COMUNICADO SDG nº 29/2010 – DOE 07, 19 e 20/08/10**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.

2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.

3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



h) O Município cumpriu a regra do art. 42 da LRF, consoante apresentação de saldo disponível ao pagamento das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres.

i) Não ocorreu aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato.

j) Não houve indicação de infrações à Lei Eleitoral no que toca aos gastos com publicidade no período.

II – Passo ao exame dos resultados apurados pela fiscalização e pelos diversos indicadores de desempenho.

No que diz respeito à avaliação dos resultados obtidos, ou seja, sob aspectos da auditoria operacional, demarco que esta E. Corte implantou o IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal, atribuindo notas a diversos quesitos, a partir das informações prestadas pela própria jurisdicionada.

a) Sendo assim, procurando avaliar a qualidade dos serviços prestados, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o índice C+, ou seja, incluindo-se na categoria “*em fase de adequação*”.

Portanto, há de serem destacados os apontamentos lançados pela inspeção ao longo de seu trabalho, os quais têm influência direta na formação do IEGM, a fim de que a Origem possa promover a sua correção.

Aliás, o sítio eletrônico do IBGE identificou que o “esgotamento sanitário adequado” atingiu 88,5%.

-
4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF).
 5. Conforme o art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964, a despesa orçamentária será decomposta, no mínimo, até o nível do elemento.
 6. Quanto aos precatórios judiciais, o montante das dotações deve conformar-se à opção feita no Decreto que, a modo dos incisos I e II, § 1º, art. 97 do ADCT, tenha sido editado pelo Poder Executivo.
 7. Caso ainda exista dívida líquida de curto prazo (déficit financeiro), há de haver previsão de superávit orçamentário, contendo-se parte da despesa sob a forma de Reserva de Contingência.
 8. De igual modo, há de haver Reserva de Contingência para evitar despesa à conta de eventual reserva financeira do regime próprio de previdência (art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, alterado pela Portaria Conjunta nº 1, de 2010 – STN/SOF).
 9. A inclusão de obras e outros projetos depende do atendimento orçamentário dos que estão em andamento (art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal).
 10. À vista do art. 165, § 6º da Constituição, há de se elaborar anexo demonstrando a perda de receita face às renúncias fiscais que ainda persistem no ente estatal (isenções, anistias, remissões e subsídios).
 11. No escopo de controlar o art. 73, VI, “b” e VII da Lei Eleitoral, deve haver específica Atividade para os gastos de propaganda e publicidade, especialmente quanto ao último ano de mandato.
 12. Para satisfazer o princípio da transparência fiscal, há de também haver específica Atividade para recepcionar despesas sob o regime de adiantamento (art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964).
 13. O orçamento legislativo deve conformar-se aos novos limites da Emenda Constitucional nº 58, de 2009, sendo que, em hipótese alguma, deve a Prefeitura assumir gastos próprios da Câmara de Vereadores.
 14. As dotações da Educação devem apresentar certa folga, no intento de suportar eventual crescimento da receita de impostos e dos repasses do Fundo da Educação Básica – FUNDEB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Essa taxa colocou o Município em posição de 522º no País (5570 Municípios); em 332º no Estado (645 Municípios); e, em 12º na sua micro região (21 Municípios); portanto, em situação bastante distante dos melhores colocados, evidenciando a necessidade de investimentos nas políticas públicas direcionadas ao meio ambiente.

Bem por isso, chama atenção a anotação da fiscalização sobre o fato de que a estação de tratamento de esgoto – inaugurada em 2016, encontrava-se inoperante e apresentando vários problemas; bem como, existência de animais convivendo com os resíduos do aterro sanitário.

b) Quanto à educação há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso na faixa de resultados ***i-Educ***, o índice atribuído foi considerado **“baixo nível de adequação” - “C”**.

Destacam-se observações feitas à conta da auditoria operacional e de legalidade sobre o setor, as quais merecem atenção e reparos por parte da Origem.

Item A.3 – Fiscalização Ordenada (Merenda e Transparência): falhas apontadas no relatório da inspeção e não solucionadas até o término de nossa fiscalização in loco;

Item B.3.1 – Ensino: após glosas da fiscalização, descumprimento ao artigo 212 da CF, com índice de 24,93%;

Item B.3.1.2 – Demais Aspectos Relacionados à Educação: O Conselho de Alimentação Escolar não vem cumprindo as atribuições de sua competência; O Município não vem atingindo as notas previstas no IDEB; Na Rede Municipal de Ensino não há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais;

Item B.3.1.3 – Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Ensino: inaugurada no exercício de 2016, a nova creche municipal está com pisos danificados, vazamentos de água e infiltrações;

Em acréscimo vale realçar as Metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação³ abordando situações importantes ao desenvolvimento do ensino e à responsabilidade do Município:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

³ http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

O Portal do IBGE⁴ indica que o Município possui as seguintes características:

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos (2010)	99,5
Matrículas no fundamental (2017)	392
Matrículas no ensino médio (2017)	100
Docentes no fundamental (2015)	26
Docentes no ensino médio (2015)	8
Número de estabelecimentos de ensino fundamental (2017)	1
Número de estabelecimentos de ensino médio (2017)	1

Devo registrar quanto à taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade que a Origem encontra-se na posição de 237º no País; e, em comparativo aos 645 Municípios do Estado, na posição de 43ª – e, em 2º lugar em sua micro região.

Observa-se da análise sobre as informações dispostas pelo IBGE a respeito do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, que o Município, na realização da Prova Brasil, não atendeu à Meta 7 do PNE no tocante aos últimos anos do fundamental.

IBGE	Anos iniciais	Anos finais
IDEB - 2015	6,5	4,3
Posição no país – 5570 municípios	572	2394
Posição no Estado	170	585
Posição na micro região - 21 municípios	4	15

Esse resultado mostra acentuada queda do nível de qualidade na segunda metade do período fundamental.

⁴ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/borebi/panorama>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Os resultados recentes divulgados pelo IDEB também indicaram que o Município ainda encontra-se abaixo das taxas esperadas nessa quadra de ensino.

	4ª série / 5º ano		8ª série / 9º ano	
	Observado	Meta Projetada	Observado	Meta Projetada
2005	4,1		3,7	
2007	4,8	4,2	3,8	3,3
2009	4,4	4,6	3,7	3,9
2011	5,9	5,0	4,6	4,1
2013	5,8	5,2	3,7	4,5
2015	6,5	5,5	4,3	4,9
2017	5,7	5,8	4,8	5,2
2019		6,0		5,4
2021		6,3		5,7

Aqui faço lembrar que a ordem constitucional é, exatamente, pelo forte vínculo da gestão dos recursos públicos direcionados ao setor à entrega de serviço com padrão de qualidade.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VII - garantia de padrão de qualidade.

Igualmente consigno os preceitos estabelecidos na Lei 13.460/17, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, quanto à necessidade de aperfeiçoamento dos serviços dispostos à população.

“In verbis”,

Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Interessante observar que os registros internos desta E. Corte, formulados a partir das informações prestadas ao Sistema AUDESP, revelam que o Município investiu menos recursos, na proporção por aluno, durante o exercício examinado, em relação aos outros municípios paulistas.

	Gasto anual por aluno	
	2015	2016
Borebi	R\$ 7.378,73	R\$ 7.500,79
Região Administrativa de Bauru	R\$ 8.955,02	R\$ 9.510,56
<<644 municípios>>	R\$ 8.922,94	R\$ 9.342,00

Enfim, esses pontos devem ser levados em consideração na elaboração e execução do programa orçamentário e nas políticas públicas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



estabelecidas à área, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos os apontamentos da inspeção, bem como os assuntos de atenção do IEGM e demais indicadores sobre o setor, o que não implicaria, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada no planejamento estratégico, pela ação transparente e responsável.

c) Na saúde, através do *i-Saúde*, o índice IEGM alcançado foi “B+”, portanto, considerado como “muito efetiva”.

Relembro que a exemplo do ensino, o setor também guarda proteção constitucional e, desse modo, a Origem deve procurar manter e/ou elevar o padrão de qualidade dos serviços ofertados à população.

Igualmente podem ser observadas junto ao portal da Fundação SEADE⁵ situações em que os resultados obtidos pelo Município foram inferiores à média apurada em sua Região Administrativa e/ou do próprio Estado.

2016	Município	Região Administrativa	Estado
Taxa de mortalidade infantil	-	10,17	10,91
Taxa de mortalidade na infância	-	11,87	12,58
Taxa de mortalidade da população de 15 a 34 anos	-	90,76	104,02
Taxa de mortalidade da população acima de 60 anos	5.379,75	3.756,21	3.500,93
Nascidos vivos de mães com menos de 18 anos	8,11	6,43	5,87
Nascimentos de baixo peso – abaixo de 2,5kg	8,11	9,25	9,11

Alguns desses índices refletem a necessidade de implantação e/ou aperfeiçoamento de campanhas educativas e, bem assim, disponibilização e melhoria dos serviços de saúde à população.

Destaco que, ainda consoante informação prestada pela Fundação SEADE, o Município está abaixo da média ofertada para consultas de pré-natal em sua região administrativa.

	Município	Região Administrativa	Estado
Mães que fizeram sete e mais consultas de pré-natal	79,41	80,45	79,05

Em que pesem os índices apresentados, vale realçar que os arquivos desta E. Corte indicam que os valores despendidos pelo Município, por habitante, foram proporcionalmente superiores àqueles empregados pelos demais jurisdicionados de sua região administrativa.

	Gasto anual por habitante	
	2015	2016
Borebi	R\$ 1.353,32	R\$ 1.321,12
Região Administrativa de Bauru	R\$ 659,19	R\$ 701,62
<<644 municípios>>	R\$ 774,24	R\$ 821,61

⁵ <http://www.perfil.seade.gov.br/?#>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Portanto, a despeito de lograr a aplicação formal dos recursos constitucionais no setor – diga-se de passagem, em 17,90% das receitas da arrecadação e transferência de impostos, o Município deverá impor planejamento adequado e afirmativo sobre as reais necessidades da comunidade local.

III – Passo à análise do ponto suficiente à rejeição das contas, qual seja, a gestão de pessoal, com gastos que excederam ao teto fiscal.

a) Conforme anotado a Municipalidade recebeu parecer desfavorável às suas contas dos exercícios de 2014 (55,01% da RCL – com exclusão dos gastos com o PASEP) e 2015 (56,92% da RCL)⁶ em razão do excesso de gastos com pessoal.

Ocorre que em 2016 a Administração também se manteve acima do limite imposto pela Lei Fiscal e, mais importante destacar, durante todo o período, conquanto haja regra expressa para redução imediata no último ano de mandato⁷.

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	8.413.825,57	8.440.907,49	8.699.370,12	8.601.081,43
Inclusões da Fiscalização				381.300,00
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		8.440.907,49	8.699.370,12	8.982.381,43
Receita Corrente Líquida	14.502.221,98	14.502.042,32	15.140.601,72	16.306.230,36
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		14.502.042,32	15.140.601,72	16.306.230,36
% Gasto Informado	58,02%	58,20%	57,46%	52,75%
% Gasto Ajustado		58,20%	57,46%	55,09%

As inclusões da fiscalização foram acertadamente aceitas pela Assessoria Técnica, confirmando-se o índice destacado, porque a Municipalidade se fez valer da contratação de profissionais em substituição à mão de obra, prevista e determinada na LRF a ser lançada no cômputo das despesas de pessoal.

⁶ TC-2663/026/15 – ainda sem certificação do trânsito em julgado

⁷ LC 101/00

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Observa-se do rol de contratos que serviram à substituição de mão-de-obra que constam serviços para treinamento de futebol e formação esportiva, serviços de educação física e apoio ao programa saúde da família e, especialmente, serviços médicos para atendimento na Unidade Mista de Saúde.

Aqui vale trazer à colação o magistério da boa doutrina incidente no tema⁸:

*“De nosso lado, as contratações que visam, claramente, produto determinado, certo, acabado, sem que para isso haja qualquer relação funcional, de subordinação, com a Administração, também aqui, não há que falar em despesa de pessoal a modo do parágrafo em comento. **Estamos nos referindo à terceirização de todo o serviço**; não apenas da mão de obra, situação na qual o Poder Público delega ao particular encargo inequivocamente definido, sendo a mão de obra questão afeta, única e tão somente, à esfera jurídica do particular; não interferindo, diretamente, no mundo administrativo.*

Portanto, o contrato de prestação de serviços, com inclusão do componente mão de obra, claramente se distingue da contratação pura e simples de mão de obra para suprir cargos do quadro de pessoal; somente esta última avença cabe na regra do § 1º, do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Penso que os serviços destacados não se desvinculam da intimidade administrativa e/ou não foram retirados de sua rotina própria, porque não houve transferência dos serviços ou atividades executadas – como um todo, ainda que ausentes algum dos elementos próprios à relação trabalhista.

Sem dúvida se referem a serviços contínuos, dentro da atividade-fim da Administração e/ou que poderiam ser exercidos por servidores do próprio quadro, nesse conjunto caracterizando franca substituição de mão de obra, no conceito previsto na LRF.

Os Conselheiros Tutelares, embora sejam investidos por processo democrático de escolha popular, não deixam de manter vínculo – ainda que temporário e sem subordinação à Autoridade, pelo cumprimento de seu mandato, junto à Administração⁹.

E, quanto ao pagamento do Abono Aniversário, primeiro é preciso estabelecer questionamento sobre sua validade frente ao ordenamento constitucional – uma vez que traduz benefício que excede aos direitos sociais estabelecidos pela CF/88 e colocam os servidores em situação de desigualdade em relação aos demais trabalhadores–, penso que possua características formais de remuneração.

E, nesse sentido, não há lacuna que permita afastar-se do cômputo de gastos com pessoal.

Depois, é preciso endereçar severa determinação à Origem para que regularize o ponto, cessando tais pagamentos.

⁸ TOLEDO JR., Flávio C. de; ROSSI, Sergio Ciquera. **Lei de Responsabilidade fiscal: comentada artigo por artigo. 3ª ed. rev. e atual.**. São Paulo: Editora NDJ, 2005, pp. 158/159.

⁹ **Estatuto da Criança e do Adolescente**

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Em acréscimo, consigno que no exame das contas da Municipalidade, exercício de 2014, sob a relatoria do e. Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, o E. Plenário em Sessão do dia 22.02.17, ratificou a inclusão no cômputo de pessoal as despesas concernentes aos Conselheiros Tutelares, abono de aniversário e decorrentes dos contratos firmados a título de substituição de mão de obra.

Segue excerto da r. decisão:

“Concernente às demais despesas de pessoal contestadas (com Conselheiros Tutelares; Abono de Aniversário; e decorrentes do contrato com Prontoped Bauru Ltda), não há como acolher as razões recursais. Senão, vejamos.

O entendimento do legislador sobre despesa total com pessoal, disposto no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, abrange todas as espécies remuneratórias e encargos sociais, aí inseridas as realizadas com Conselheiros Tutelares e concernentes ao Abono Aniversário.

E a avença com a Prontoped Bauru Ltda. tem como objeto a prestação de serviços médicos para realização de atendimentos mediante consultas e visitas domiciliares para o Programa Saúde da Família, buscando-se terceirização de mão de obra para prestação de serviços médicos.

Assim, do valor total das Despesas de Pessoal (R\$8.012.261,31) excluem-se apenas os gastos com PASEP (R\$150.855,03), resultando, então, em R\$7.861.406,28, que representa 55,01%, superando, ainda, o limite de 54% fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 20, III, alínea “b”.

Nesse sentido, a Origem infringiu a Lei Fiscal no tocante à manutenção de índice de despesas com pessoal, conquanto havia obrigação de reduzir o excesso logo no primeiro quadrimestre/16 – uma vez que vinha de superação desde os exercícios anteriores.

IV – Considerando a instrução da matéria penso que as demais falhas censuradas somam-se à mácula central à rejeição das contas, ainda merecendo firmes recomendações para sua correção.

Nesse sentido, a Origem deverá rever os contratos de assessoria em geral, procurando fomentar a profissionalização dos serviços para atuarem nas áreas de conhecimento.

A Administração deverá adotar prática de avaliação de responsabilidades por infrações de trânsito, instaurando os procedimentos competentes, com observância ao devido processo legal, visando a restituição dos valores dispendidos.

A Prefeitura deverá atender às regras e princípios incidentes na realização de certames e contratos; e, bem assim, procurar solução à conclusão das obras porventura ainda não concluídas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Tendo em vista o vínculo da fiscalização às ferramentas disponíveis, a Administração deverá cumprir a correta transmissão de informações ao Sistema Audesp, a fim de que não prejudique o controle externo.

A respeito do quadro de pessoal penso que há necessidade de revisão dos cargos comissionados, no que tange à substância das atividades desenvolvidas – necessariamente voltadas à assessoria e comando, independentemente de sua nomenclatura; e, do mesmo modo, fixação de regra de investidura a agentes que detenham nível de escolaridade superior.

Quanto ao pagamento do abono aniversário, como dito, é benefício que excede ao campo dos direitos sociais destacados aos servidores públicos, devendo ser corrigido.

Enfim, a Origem deverá atentar às Instruções e recomendações desta E.Corte.

E, ainda, deverá procurar implantar e/ou aprimorar o sistema de controle interno, a fim de inibir as falhas destacadas e apoiar a própria Administração e os órgãos de controle externo.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **BOREBI, exercício de 2016**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Atente ao cumprimento da LDBE, orientações do MEC e jurisprudência desta E.Corte quanto às despesas válidas ao ensino;
- Cumpra o regramento constitucional incidente na limitação da remuneração dos Agentes Políticos; bem como, passados 60 dias do trânsito em julgado desta decisão, proceda as ações necessárias à recuperação do valor pago indevidamente no período ao Sr. Prefeito Municipal – R\$ 1.320,00;
- Proceda ao aperfeiçoamento na elaboração e execução dos programas orçamentários;
- Adote providências ao cumprimento dos itens que formam o IEGM, desse modo elevando o conceito obtido e, diretamente, aprimorando os serviços públicos colocados à disposição da população;
- Proceda a correção dos pontos destacados pela fiscalização no que se refere ao tratamento de esgoto e destinação de resíduos sólidos;
- Atente aos diversos indicadores sociais afetos ao controle operacional da saúde e educação;
- Provoque a correção dos pontos destacados pela aferição de legalidade e operacional da inspeção desta E.Corte sobre a educação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Cumpra o regramento constitucional de aplicação de recursos no ensino, em padrão de qualidade;
- Observe às regras fiscais estabelecidas ao último ano de mandato, sobretudo à limitação de gastos com pessoal e imediata recondução;
- Estabeleça política de treinamento e profissionalização dos servidores, em substituição aos contratos de assessoria;
- Cumpra os princípios e regras incidentes a contratos e licitações;
- Mantenha informações adequadas ao Sistema AUDESP;
- Reveja o quadro de pessoal, no tocante aos cargos comissionados;
- Regularize o pagamento do abono de aniversário;
- Atente às Instruções e recomendações desta E. Corte;
- Implante e/ou aperfeiçoe o sistema de controle interno;
- Exerça as regras pertinentes à transparência fiscal.

Determino que o recolhimento do valor recebido a título de abono de aniversário pelo Sr. Prefeito, devidamente corrigido, em prazo de 60 dias contados do trânsito em julgado desta decisão.

E, de modo geral, determino ainda à inspeção da E. Corte, que se certifique da correção das situações determinadas / recomendadas nesta decisão.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência novos documentos, archive-se o processo.

GCCCM/25